



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE**

(SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 016/BACG/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A BASE AÉREA DE
CAMPO GRANDE E A EMPRESA GOMES &
AZEVEDO, CNPJ: 03.688.640/0001-24.**

A União, por intermédio do Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela BACG, situada à Av. Duque de Caxias, nº 2905, Bairro Santo Antônio, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0191-20, neste ato representada pelo Comandante do Grupo de Serviços de Base da Base Aérea de Campo Grande, o Sr. LEONARDO REDUCINO PIRES Tenente Coronel Intendente, nomeado pela Portaria COMPREP Nº 85/SPOG-21, de 9 de dezembro de 2021, publicada no BCA nº 229, de 15 de dezembro de 2021, inscrito no CPF nº 213.343.088-10, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa GOMES & AZEVEDO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.688.640/0001-24, sediada na Av. Tiradentes, nº 697, Bairro Taveirópolis, CEP: 79.090-000, Campo Grande – MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ERSON GOMES DE AZEVEDO, portador da Carteira de Identidade nº 293.734, expedida pela SSP-MS, e CPF nº 868.761.631-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 67261.010335/2022-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) para realização eventual de serviços comuns de manutenção predial, para conservação ou reparação das edificações da BACG, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.1.1. Os itens homologados para a contratada no Pregão Eletrônico nº 07/BACG/2022 são:

1.1.1.1. Item 2: Serviços relacionados a HIDRÁULICA, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material, no valor de R\$ 438.223,75 (quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

1.1.1.2. Item 3: Serviços relacionados a ELÉTRICA, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material, no valor de R\$ 188.541,28 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

1.1.1.3. Item 4: Serviços relacionados a COBERTURAS E TELHADOS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material, no valor de R\$ 771.903,83 (setecentos e setenta e um mil e novecentos e três reais e oitenta e três centavos).

1.1.1.4. Item 6: Serviços relacionados a INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material, no valor de R\$ 594.906,57 (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e iniciará na data de sua assinatura.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada quando do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, cujas etapas observarão o prazo estipulado pela contratante.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é aquele estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.993.575,43 (um milhão novecentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

3.2. Conforme disposto no item 1.6 do Termo de Referência do Pregão nº 07/BACG/2022, em razão da manutenção das instalações resultarem em necessidade de serviços frequentes e não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, considera-se o valor acima meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120638

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. As demandas estarão vinculadas às Ordens de Serviço emitidas, sendo que ratifica-se que para a emissão da Nota Fiscal, necessário a apresentação da medição prévia dos serviços executados através de planilha e memória de cálculo detalhada, conforme item 17.1.1. do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/BACG/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

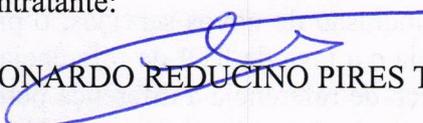
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2022

Contratante:


LEONARDO REDUCINO PIRES Ten Cel Int – Ordenador de Despesas


EVERTON FARIA DE OLIVEIRA Maj Int - Agente de Controle Interno


SAMUEL BARBOSA DE CASTRO 1º Ten Av – Fiscal de Contrato

BERNARDO FERREIRA MAZONAVE 1º TEN AV P/SUBST

Contratada:



Documento assinado digitalmente

ERSON GOMES DE AZEVEDO

Data: 13/12/2022 13:46:52-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ERSON GOMES DE AZEVEDO – Sócio Proprietário da Empresa GOMES & AZEVEDO LTDA – CNPJ nº 03.688.640/0001-24



Documento assinado digitalmente

KAREN EDUARDA PIAZZA

Data: 13/12/2022 16:28:11-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

KAREN EDUARDA PIAZZA – CPF: 101.851.129-60